



LEI Nº 1970, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza o Poder Executivo a doar imó-

vel do Patrimônio Municipal ao Estado

de Minas Gerais

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado de Minas Gerais, imóvel do patrimônio municipal.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o presente artigo é constituído dos lotes n.ºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, da quadra cadastrada sob o nº 50-11-02-10, formada pela Rua Canela e Avenidas Camilo Chaves, 7 de Setembro e 25 de Dezembro, do Bairro Alvorada, com área de 5.040 (cinco mil e quarenta) metros quadrados, medindo 84,00 metros para a Avenida 7 de Setembro; 84,00 metros para a Avenida 25 de Dezembro; 60,00 metros - para a Rua Canela e finalmente, 60,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes n.ºs 8 e 19, da Prefeitura de Ituiutaba.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de dezembro de 1979.


Acácio Alves Cintra Sobrinho

- Prefeito de Ituiutaba -